

## ANEXO VII DO EDITAL

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019/PMC

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxxCONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxxxx CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Logradouro), xxxxxxxxxxxx (Bairro), xxxxxxxxxxxx (Cidade - Estado), CEP xxxxxxxxxxxx, CNPJ-MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº xxx/xxx (Pregão Presencial) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer nº xxx/xxxx, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE xxxxxxxxx**” para atender as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx deste Município de Castanhal/Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO / MARCA /<br>MODELO / GARANTIA | Unid. | Quant. | Valor<br>Unitário | Valor Total |
|-------------------|----------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------|
| 01                |                                              |       |        |                   |             |
| 02                |                                              |       |        |                   |             |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                              |       |        |                   |             |



VALOR POR EXTENSO:

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

**5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os serviços deverão ser entregues em local especificado pela Secretaria de Obras no Município de Castanhhal/PA;
- b) **Prazo para execução dos serviços:** será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC;
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a execução dos serviços solicitados, no horário de expediente, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.**

**5.3 - Os serviços deverão serem executados em perfeitas condições, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMC, nos termos da legislação vigente;**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx), conforme disposto na Proposta da Contratada, pela prestação dos serviços, de acordo com o objeto.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução do mesmo, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da execução dos serviços.**

**7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.**

**7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.**

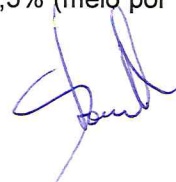
**7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.**

**7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:**

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**7.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.5** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**8.1** - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO PRESENCIAL;

**8.2** - Os serviços devem estar de acordo com as disposições do presente contrato, devendo serem corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Presencial SRP Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas decorrentes de correções, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**8.3** - Os serviços entregues deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 e 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**9.1.2** - A prorrogação desse contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificação por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**9.3** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**11.1 - A CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                                                                                                                  | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.                                                       | 1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.                                                                                                      |
| Entregar os serviços fora do prazo estabelecido                                                                                             | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                               |
| Não promover a correta execução dos serviços prestados, quando notificado.                                                                  | 4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.                                                                                                             |
| Não promover a correta execução dos serviços licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido. | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                                                                       | 7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.                                                                                                                                    |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                                 | 9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                                                                                                      |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                              | 11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                                                   |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                     | 13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                                                   |
| Apresentar documentação falsa                                                                                                               | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.                            |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                      | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.                            |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se                  | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da                                                                                                    |



|                              |                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| comine outra penalidade      | Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                                                                                            |
| Inexecução total.            | <b>22.</b> Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.                             |
| Inexecução parcial do objeto | <b>24.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.<br><b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

**11.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1**.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **12.1 - São obrigações da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

- a)** Obedecer rigorosamente o prazo de execução dos serviços – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega dos serviços;
- b)** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à execução dos serviços;
- c)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à execução dos serviços;
- d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- f)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- g)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;





- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos na qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- j) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza, remoção e destinação dos resíduos resultantes do serviço.
- l) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- m) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- n) Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- o) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- p) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- q) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de **Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

## **12.2 - DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

### **Parágrafo Único**

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:



14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de \_\_\_\_\_ na seguinte disposição:

- Funcional Programática: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_
- Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_
- Fundo de Recurso: \_\_\_\_\_

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecendo o Art. 57, Inciso II e §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - A publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

